

0000

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

DSPR - DRFA

Exmo. Senhor

Dr. Carlos Pina

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento

Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, 7

1250-048 Lisboa

Data: 2011-01-04 N. Refa. 002/DSPR-DRFA/2011

Assunto:

Parecer relativo à Proposta de Plano Director Municipal de Lisboa de Novembro

de 2010

Qu. Lh 2. cantoling

No seguimento da análise aos documentos incluídos no CD disponibilizado ao IGP informamos V. Exa. do seguinte:

1 - Rede Geodésica

- 1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade do Instituto Geográfico Português (IGP). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação, realizados em território nacional e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82 de 26 de Abril, o qual deverá ser respeitado, nomeadamente a zona de protecção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurar que as infra-estruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direcções constantes das respectivas minutas de triangulação.
- 1.2 Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projecto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado ao IGP um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção. Relativamente à RNGAP, alerta-se apenas para a necessidade da preservação das marcas de nivelamento.

Data: 2011-01-04

P. 2 / 3

1.3 Relativamente a informações e a dados anteriormente disponibilizados pelo IGO, mantêm.-se ainda as seguintes anomalias:

- 1.3.1 O vértice geodésico "Campo Grande-M", estação excêntrica do vértice "Campo Grande" continua a não estar assinalado na planta de condicionantes. Por uma questão de coerência ou se acrescenta este topónimo ou de retiram os topónimos "Lisboa-PA" e "Pote de Água 2-M", que são também estações excêntricas dos vértices "Lisboa"e "Pote de Água 2", respectivamente.
- 1.3.2 Os topónimos "São Vicente Fora" deverão ser substituídos por "São Vicente N" e "São Vicente S".
- 1.3.3 Os vértices geodésicos "Extremo W" e "Extremo E" não fazem parte actualmente da Rede Geodésica Nacional por se encontrarem destruídos, pelo que não deveriam constar da planta de condicionantes.
- 1.3.4 Embora não tenha sido solicitada informação relativa à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão, envia-se também em anexo uma lista com as marcas de nivelamento existentes no concelho de Lisboa, as quais não é necessário implantar na planta de condicionantes, alertando-se apenas para a necessidade da sua preservação.

2 - Cartografia

- 2.1 A legenda das peças gráficas que integram Plano deve incluir a informação exigida pelo nº 6 do art.º 6º e pelo art.º 7º do Decreto-Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio.
- 2.2 As peças gráficas deverão ter implantadas a quadrícula e as coordenadas exigidas pelo nº 5 do art.º 6º do mesmo diploma legal.

3 - Limites Administrativos

- 3.1 Apesar do limite de município se encontrar representado nas peças gráficas constantes no CD, na maioria das legendas não é feita referência a este limite e não foi encontrada nos relatórios nem nas plantas, nenhuma referência à CAOP ou aos limites administrativos utilizados.
- 3.2 Como estes elementos não foram enviados em formato vectorial, não é possível comparar convenientemente os limites de município utilizados nas plantas com os da CAOP em vigor, a CAOP 2010.
- 3.3 Mais se informa que os limites das Freguesias do Município de Lisboa sofreram uma actualização na edição da CAOP 2010, de acordo com Decreto-lei n.º 42142 de 07-02-1959,

N. Ref.a: 002/DSPR-DRFA/2011

Data: 2011-01-04

P.3/3

diploma respeitante à divisão administrativa das freguesias do Município, passando os referidos limites a ter como fonte este diploma.

Mais informamos V. Exa. que:

- 3.1 O edifício e logradouro onde estão localizados o IGP e a Escola Profissional de Ciências Geográficas estão agora classificados como espaço de uso especial de equipamentos, o que se adequa ao actual uso do espaço.
- 3.2 O edifício encontra-se também demarcado como Património edificado e paisagístico>Imóveis e identificado com o número 10.31. No entanto, a respectiva área de logradouro não foi cartografada, situação que importa corrigir.
- 3.3 O parecer do IGP será favorável, no entanto condicionado ao cumprimento das exigências legais acima referidas.

Com os melhores cumprimentos

Carlos Manuel Mourato Nunes, Tenente-General

9 Director-Geral